



LEI Nº. 4.573, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.616 DE 15 DE JANEIRO DE 2004 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL PARA DISCIPLINAR CONDIÇÕES PARA SANITÁRIOS EM BARES, CAFÉS, RESTAURANTES E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei Complementar nº 1.616 de 15 de janeiro de, que dispõe sobre a o Código de Posturas do Município de Caçapava do Sul passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º – Inclui-se o Art. 106-A:

Art. 106-A – Os Bares, Cafés, Restaurante e estabelecimentos congêneres devem, ainda, atender as seguintes condições para os sanitários:

I – Ter pia, com água corrente potável, sabonete líquido, papel higiênico, papel toalha ou secador de mãos e lixeiras com tampa, que devem ser abertas pelo acionamento de pedal ou automaticamente;

II – Para estabelecimentos até 50m² (cinquenta metros quadrados) possuir no mínimo 01 (um) sanitário liberado ao público, mantido limpo, higienizado com registro de higienização a cada 01 (uma) hora, longe da área de produção, com barreira de visibilidade frente a porta;

III – Para estabelecimentos com mais de 50m² (cinquenta metros quadrados) possuir sanitários liberados ao público, separados para cada sexo biológico, com acessos independentes, com 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) lavatório para cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área de consumo, mantido limpo, higienizado com registros de higienização a cada 01 (uma) hora, longe da área de produção, com barreira de visibilidade frente a porta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

IV – Deverá ser obedecida a legislação de acessibilidade.

§ 1º. Em caso de banheiro único, conforme inciso II do *caput*, devido a impossibilidade de instalação de duas cabines, sua identificação e finalidade devem ser devidamente especificadas de acordo com o termo "Banheiro Único - Multigênero", assim como, asseguradas condições de privacidade individual a quem dele se utilizar.

§ 2º. A porta de acesso do sanitário descrito no §1º deste artigo, deverá ser mantida chaveada, constando na identificação de "Banheiro Único - Multigênero" que as chaves deverão ser solicitadas pelo 'cliente' e devolvidas após a utilização.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2023.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

05/10/23


Luiz Carlos Guglielmin

Secretário-Geral Matrícula nº. 4782887


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal